



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 79/ASGOV-4, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.
Protocolo COMAER nº 67600.016776/2024-39

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no artigo 21, inciso I, do Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, e de acordo com o artigo 10, inciso I, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar a estrutura do Grupo de Trabalho SIRIUS (GT SIRIUS), criado pela Portaria DECEA nº 164/APLOG-4, de 19 de junho de 2019, com a finalidade de:

I - assessorar o Diretor-Geral do DECEA quanto às decisões de caráter executivo relacionadas ao desenvolvimento do Programa Estratégico do DECEA (Programa SIRIUS), estabelecido para tratar da evolução do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), conforme o contido no PCA 351-3 – Plano de Implementação ATM Nacional (PIMP) e na DCA 351-2 – Concepção Operacional ATM Nacional (CONOPS);

II - estabelecer o modelo de governança do Programa SIRIUS e definir os processos e ferramentas a serem utilizados para este fim; e

III - coordenar as ações de atualização e divulgação do PCA 351-3 – Plano de Implementação ATM Nacional (PIMP) e da DCA 351-2 – Concepção Operacional ATM Nacional (CONOPS).

Art. 2º O GT SIRIUS passa a ter a seguinte constituição:

I - Vice-Direção:

- Vice-Diretor do DECEA - Presidente;

- Chefe da ASGOV - Coordenador;

II - Subdepartamento de Operações:

- Chefe do SDOP - Membro;

- Adjunto do SDOP - Membro;

III - Subdepartamento de Administração:

- Chefe do SDAD - Membro;

- Adjunto do SDAD - Membro;

IV - Subdepartamento Técnico:

- Chefe do SDTE - Membro;

- Adjunto do SDTE - Membro;

V - CISCEA:

- Presidente - Membro;

- Vice-Presidente - Membro.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições definidas no Art. 1º deverão ser observados os trâmites administrativos de praxe, sempre que houver decisão, parecer ou orientação oriunda do Diretor-Geral, do Vice-Diretor e dos Chefes de Subdepartamento.

Art. 4º Ao Vice-Diretor do DECEA caberá:

I - presidir o GT SIRIUS;

II - estabelecer o modelo de governança do Programa SIRIUS e definir os processos e ferramentas a serem utilizados para este fim; e

III - aprovar os Termos de Abertura dos Empreendimentos (TAE) do Programa SIRIUS.

Art. 5º Aos Chefes de Subdepartamento caberá:

I - analisar os Termos de Abertura dos Empreendimentos (TAE) sob a responsabilidade do respectivo Subdepartamento, bem como suas alterações, e submetê-los à aprovação do Vice-Diretor;

II - emitir os documentos de conceito, requisitos e delineamento logístico relativos aos Empreendimentos sob sua responsabilidade, bem como as soluções técnicas e logísticas decorrentes;

III - prover os meios e gerenciar a execução dos Empreendimentos do Programa SIRIUS atribuídos ao Subdepartamento; e

IV - analisar as Fichas de Informação de Necessidade (FIN) próprias do Subdepartamento ou oriundas de OM subordinada, decorrentes dos Empreendimentos do Programa SIRIUS, a serem incluídas no Plano Setorial do DECEA (PLANSET).

Art. 6º Ao Chefe da ASGOV caberá:

I - coordenar a gestão executiva do GT, harmonizando as ações de planejamento e execução dos Empreendimentos;

II - catalogar os Termos de Abertura de Empreendimentos do Programa e suas alterações;

III - garantir o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) para o gerenciamento dos Empreendimentos e dos Projetos do Programa SIRIUS;

IV - manter o Vice-Diretor do DECEA atualizado em relação às atividades do Grupo, propondo atualizações no processo de governança do Programa;

V - elaborar as atualizações da CONOPS e do PIMP, sempre que houver necessidade; e

VI - coordenar o apoio de secretaria ao GT.

Art. 7º Aos Gerentes de Empreendimento caberá:

I - elaborar o Termo de Abertura do Empreendimento sob sua responsabilidade e propor ao respectivo Chefe de Subdepartamento as alterações que se fizerem necessárias;

II - gerenciar as equipes de especialistas alocadas ao Empreendimento, no sentido de desenvolver as soluções mais eficientes para que os objetivos de performance definidos no TAE sejam atingidos, apoiando-se na metodologia estabelecida pelo DECEA;

III - supervisionar e coordenar a atuação dos Gerentes de Projeto que fazem parte do Empreendimento sob sua responsabilidade, de acordo com as melhores práticas de Gestão de Projetos; e

IV - supervisionar a atualização das informações referentes à execução do Empreendimento e seus Projetos (escopo, prazo, recurso e custo) no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA).

Art. 8º Aos Gerentes de Projeto caberá:

I - gerenciar e coordenar a execução das etapas e tarefas constituintes do Projeto sob sua gestão, de acordo com o escopo, prazo, recurso e custo planejado; e

II - manter as informações de execução do Projeto sob sua responsabilidade atualizadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga-se a Portaria DECEA nº 64/DGCEA_SEC, de 20 de abril de 2021 (Protocolo COMAER nº 67600.007037/2021-11).

Ten Brig Ar ALCIDES TEIXEIRA BARBACOV
Diretor-Geral do DECEA

Asas que protegem o País

